



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 887543 - ES (2024/0025238-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS BALESTRERO GOMES (PRESO)
ADVOGADOS : HOMERO JUNGER MAFRA - ES003175
LÍGIA KUNZENDORFF MAFRA - ES023937
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE. DECISÃO DE DESAFORAMENTO. ALEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DENOTARIAM A PARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA. DESAFORAMENTO CONSUBSTANCIADO EM FATOS GRAVES E CONCRETOS. CONCLUSÃO INVERSA. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT).

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 18 de março de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 887543 - ES (2024/0025238-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS BALESTRERO GOMES (PRESO)
ADVOGADOS : HOMERO JUNGER MAFRA - ES003175
LÍGIA KUNZENDORFF MAFRA - ES023937
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE. DECISÃO DE DESAFORAMENTO. ALEGAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DENOTARIAM A PARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA. DESAFORAMENTO CONSUBSTANCIADO EM FATOS GRAVES E CONCRETOS. CONCLUSÃO INVERSA. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA.
Agravamento regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por **José Carlos Balestrero Gomes** contra a decisão, da minha lavra, em que indeferi liminarmente o *writ* impetrado em seu favor, assim ementada (fl. 1914):

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE. DECISÃO DE DESAFORAMENTO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DENOTARIAM A PARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA. ACOLHIMENTO QUE DEMANDA REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE NA VIA ESTREITA.
Inicial indeferida liminarmente.

O agravante reitera os argumentos da impetração e alega, em síntese, que *para verificar a veracidade das alegações defensivas, não se necessita o revolvimento fático da ação originária, mas apenas e tão somente a mera leitura das decisões e documentos citados na inicial* (fl. 1923).

Postula, então, seja o *presente agravo conhecido e provido para que seja declarada nula a decisão que desaforou o feito originário, determinando-se, assim, a realização de novo júri, novamente na comarca de Viana* (fl. 1928).

É o relatório.

VOTO

Apesar das alegações do agravante, a decisão reprechida não comporta reparos.

Confirmam-se, no que interessa, trechos do acórdão hostilizado que acolheu na íntegra as alegações do Ministério Público para decidir sobre o desaforamento (fl. 1614):

[...]

Salienta que o processo possui designação da sessão de julgamento na Vara do Júri Popular de Viana/ES para o dia 04.07.2017.

Relata que os fundamentos do pedido se prendem ao interesse da ordem pública e em sérias dúvidas acerca da imparcialidade do Júri naquela municipalidade.

Ressalta que o crime praticado causou grande repercussão na cidade de Viana/ES, posto que a vítima era Presidente da Câmara Municipal local e o requerido é sobrinho do ex-Prefeito do mesmo Município, o também réu José Luiz Pimentel Balestreiro.

Declara que a principal testemunha do crime e dois corréus no processo foram assassinados durante a perseguição penal.

Assevera que houve desaforamento dos processos conexos em que figura como réu o tio do requerido, o ex-prefeito José Luiz Pimentel Balestreiro, bem como do correu Ilson José de Souza, o qual fora condenado pelo Júri Popular de Vitória à sanção de 16 (dezesseis) anos de reclusão.

Afirma que tem convicção de que a influência dos envolvidos no crime ora apurado constitui-se em fator a contaminar severamente a imparcialidade dos jurados naquele Município, pois no dia 06.06.2017, dos 24 (vinte e quatro) jurados presentes na Sessão de Julgamento, 11 (onze) deles declararam que possuem proximidade com o requerido JOSÉ BALESTRERO GOMES e 2 (dois) disseram não estarem bem para participar do julgamento.

Nesse passo, em decisão liminar suspendi provisoriamente a sessão de julgamento designada para o dia 04.07.2017; a fim de resguardar a transparência do tribunal do júri.

[...]

Da análise dos trechos transcritos, observa-se que a fundamentação se alia a fatos graves e concretos, os quais somente podem ser desconstituídos mediante o reexame de provas, inviável na via estreita do *habeas corpus*.

No mesmo sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIOS. PEDIDO

DE DESAFORAMENTO ACOLHIDO NA CORTE DE ORIGEM. FUNDADAS DÚVIDAS QUANTO À IMPARCIALIDADE DO JULGAMENTO. MODIFICAÇÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Nos termos do art. 427 do CPP, se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existem aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas. (HC 492.964/MS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 03/03/2020, DJe 23/03/2020)

2. Na espécie, o Relator, examinando as provas colacionadas nos autos, afirmou expressamente que é público e notório o latente prejuízo no que se refere à permanência do julgamento na região, mormente por tratar-se de uma pequena cidade de interior, sendo indiscutível a sensação de medo e de insegurança, inclusive em relação aos policiais, a quem tinha o dever de proteção. Portanto, permitir o julgamento por órgão jurisdicional sobre cuja imparcialidade pairam severas dúvidas, como na espécie, colocaria em risco a segurança e a soberania do corpo de jurados, assim como representaria irreparável afronta à garantia constitucional da ampla defesa.

3. Modificar as premissas fáticas delineadas na Corte de origem demandaria o revolvimento de todo o material probatório dos autos, expediente vedado em sede do remédio constitucional do habeas corpus. Precedentes.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no HC 735.863/RO, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 30/05/2022 - grifo nosso)

Em face do exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 887.543 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0025238-5

Número de Origem:

00024087820018080050 00170660420178080000 050030019199 08004754219988080050 170660420178080000
24087820018080050 50027351920238080000 50030019199 50099000155 8004754219988080050

Sessão Virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : HOMERO JUNGER MAFRA

ADVOGADOS : HOMERO JUNGER MAFRA - ES003175

LÍGIA KUNZENDORFF MAFRA - ES023937

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PACIENTE : JOSÉ CARLOS BALESTRERO GOMES (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS BALESTRERO GOMES (PRESO)

ADVOGADOS : HOMERO JUNGER MAFRA - ES003175

LÍGIA KUNZENDORFF MAFRA - ES023937

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 12/03/2024 a 18/03/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos e Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT).

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 19 de março de 2024